



**LEI Nº 6.710, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O ABONO SALARIAL CONCEDIDO  
AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO  
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido um Abono, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por  
CPF, aos profissionais ativos da educação básica do Município de Cariacica, em  
efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** Considera-se profissionais da educação básica ativos: os docentes,  
profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência,  
de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão,  
orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e  
profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em  
efetivo exercício na rede de ensino de educação básica do Município de  
Cariacica.

**§ 2º** O valor do abono de que trata o caput, será na proporção de 1/12 (um doze  
avos), multiplicados pelo número de meses trabalhados em 2024.

**§ 3º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como  
mês integral para efeitos do §1º deste artigo.





§ 4º O valor do Abono será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

**Art. 2º** O Abono de que trata o artigo anterior não será devido aos profissionais inativos, cedidos, que se encontram de licença sem vencimento, licença com vencimento, e que não estejam localizados na Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, salvo licença maternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri e mandato classista.

§ 1º Os profissionais permutados com vínculo na Secretaria Municipal de Educação de Cariacica farão jus ao recebimento do abono mencionado no art. 1º da referida lei.

§ 2º O profissional beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de um único Abono.

**Art. 3º** O abono será concedido em uma única parcela, via folha de pagamento, no mês de dezembro de 2024 e:

I - não se incorporará aos vencimentos dos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

**Art. 4º** O abono a que se refere o art. 1º será concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e como incentivo à atuação dos profissionais do magistério em suas atribuições.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias utilizando recursos da educação, oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

Profissionais da Educação – Fundeb, previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de dezembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal



